



INSTRUMENTO N.º CONTRATUAL PRESTAÇÃO 81/2014 PARA DE SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E. OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA EDUARDO RAMOS ME.

Processo nº: 23117.008281/2014-41

Pregão Eletrônico nº: 204/2014

Pelo presente instrumento contratual, de

um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins, 105 -Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa EDUARDO RAMOS ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.457.483/0001-01, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG na Rua: Feliciano de Morais, 46 no Bairro: Aparecida CEP: 38400-684, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 3266642-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 539.380.706-68 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008281/2014-41, na modalidade Pregão Eletrônico nº 204/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de gravação em multimídia DVD-R 4.7 GB, incluindo o fornecimento de todo o material para os cursos oferecidos pelo CEaD - Centro de Educação à Distância, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008281/2014-41.





Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:
 - **3.1.1.** Desenvolver o objeto conforme especificações e medidas exigidas neste Termo, não podendo em nenhuma hipótese fugir ao solicitado;
 - 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais/serviços;
 - **3.1.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e trabalhistas resultantes da adjudicação;
 - **3.1.4.** Manter, durante o prazo de execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
 - **3.1.5.** Executar os serviços através de pessoal devidamente identificado com crachá ou uniforme.
 - **3.1.6.** Arcar com todas as despesas referentes a transporte, alimentação, seguro de vida e tributos.
 - **3.1.7.** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços da **CONTRATANTE** a pontualidade, bem como as ocorrências havidas.
 - **3.1.8.** Iniciar as atividades, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
 - **3.1.9.** Reparar no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução.
- **3.2.** Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital de Licitação;
 - 3.2.2. Receber e conferir o serviço;
 - 3.2.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.
 - 3.2.4. Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços.
 - **3.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







4.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação, correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

4.1.1. PTRES:

84143

4.1.2.

Elemento de Despesa: 3390.39

4.1.3.

0112.915408

4.1.4.

Nota de Empenho:

2014NE804244-59, datada de 11 de novembro

de 2014.

Fonte:

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O valor ficará fixo e irreajustável, durante os primeiros 12 (doze) meses, conforme determina a legislação vigente.
- **5.2.** Caso haja prorrogação do Plano de Trabalho, após 1 (um) ano (a contar da data limite para apresentação da proposta) será permitido o reajuste do contrato pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **5.3.** Tal reajuste será concedido após negociação entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRORROGAÇÃO

- 6.1. O contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2015.
- **6.2.** Caso haja prorrogação do Plano de Trabalho do curso, as partes, em comum acordo, estabelecerão um novo programa e o correspondente cronograma.
- **6.3.** A execução dos serviços terá início quando da ordem de serviço que será emitida pela coordenação dos cursos da Universidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR: O valor global anual do contrato é de 70.050,00 (Setenta mil, e cinquenta reais). O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede:
 - 7.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 7.2.2. O pagamento será efetuado <u>mensalmente</u>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.

ww.ufu.br 3





- 7.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 7.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- **7.2.3.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- **7.2.4.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- **7.2.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 7.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.
- **7.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados abaixo:
- 8.2. Serão nomeados como fiscais os seguintes servidores:
 - 8.2.1. Cintia Camargo Vianna CPF: 264.338.928-09 SIAPE nº. 1768927
 - **8.2.2.** Simone Tiemi Hashiguti CPF: 172.717.678-27, SIAPE no. 1658878
 - 8.2.3. Marisa Pinheiro Mourão CPF: 053.353.606-16 SIAPE nº 1738909
 - 8.2.4. Maria Irene Miranda CPF: 051.200.088-36 SIAPE nº 2218481
 - 8.2.5. Vinicius Silva Pereira CPF: 059.891.976-75 SIAPE nº 11885496
 - **8.2.6.** Raul de Freitas Balbino CPF: 363.219.741-53 SIAPE n° 1739875
 - 8.2.7. Etienne Cardoso Abdala- CPF: 036.344.026-79- SIAPE nº 2486368
 - **8.2.8.** Rogério de Melo C. Pinto CPF: 596.392.616-53 SIAPE 1349935









- 8.2.9. Cristiane Betanho CPF: 182.328.728-02 SIAPE nº 1804497
- 8.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:
 - 8.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 8.3.2. Fiscalizar a execução dos servicos desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
 - 8.3.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto da Licitante Vencedora, as ocorrências havidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência.
 - 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade. até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
 - 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 9.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - 9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 9.1.6.4. Fizer declaração falsa.
 - 9.1.6.5. Cometer fraude fiscal:
 - 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:





- 9.2.1.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da CONTRATADA;
- 9.2.1.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.2.1.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - **10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Lus







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 03 de dezembro de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães

Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

EDUARDO RAMOS ME

Eduardo Ramos Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula

CPF: 029.938.376-80

Nome: Claudia L. Ribeiro Silveira

CPF: 672,086.736-91